



Aliança Limpezas LTDA

CNPJ: 28.948.741/0001-18.

Rua Rio de Janeiro, SN, Bairro Centro – Rio das Antas- SC, 89550-000/ E-mail:
limpezasemgeral003@gmail.com/ Telefone (49) 991220518

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) da comissão permanente de Licitações do Município de Matos Costa – SC
Referência: Pregão eletrônico nº 3/2024

Processo Licitatório nº 11/2024 – PMMC

A Empresa Aliança Limpezas LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.948.741/0001-18, com sede na Rua Rio de Janeiro, SN, Centro, Rio das Antas-SC, através de sua sócia administradora Sra. Joélce de Campos, inscrita no CPF nº 071.456.449-40, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pelas empresas concorrentes/licitantes OESTELIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, LES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, SUL BASIL ANSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA, demonstrando nest a as razões de fato e de direitos pertinentes para desprover os recursos interpostos.

Fatos:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao Processo Licitatório realizado no município que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços continuados com fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação, higienização e ajar dinamamento nas áreas internas e adjacentes para a Escola Municipal Ana Maria De Paula, No CEMEI Centro de Educação Infantil Sementinha do Saber e prédio da Secretaria Municipal de Educação. Ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 3/2024.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente Empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA**, por apresentar melhor proposta e cumprir todas as exigências habilitatórias, o Que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DAS RECORRENTES**, que interpôs recurso Administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS E INOPÓRTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA**.

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a Empresa Licitante Aliança Limpezas LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente As exigências do edital e seus anexos, com a consequente prosseguimento do certame, tudo Em observância aos princípios norteadores de licitação:

Rio das Antas-SC, 26 de abril de 2024.

